



CONTRATO Nº INEX04/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024
PA Nº INEX 04/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABELA-BAHIA E A EMPRESA **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA** SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITABELA-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 16.234.429/0001-83, com sede AV. Manoel Carneiro 327 Centro Itabela- BA, representada neste ato, por seu Prefeito, Senhor Luciano Francisqueto, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itabela - Bahia, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 13.157.376/0001-56 com sede na Av. Luis Viana Filho, 9581 WET N WILD Bairro Paralela Salvador – BA CEP 41.730-101, representada pelo(s) Sr. **MARCELO FERNANDES DE BRITTO**, brasileiro, portador da CNH 01649486179 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, referente à Inexigibilidade 04/2024, Processo Administrativo Nº. INEX04/2024, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) apresentação artística do cantor **LÉO SANTANA**, nos festejos da **FESTA DO CAFÉ** conforme condições abaixo:

DATA: 09/08/2024

HORA DA APRESENTAÇÃO: 00:30 H

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01:30 H

CIDADE: ITABELA -BA

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de INEXIGIBILIDADE, Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a **Inexigibilidade Nº 04/2024** e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição à Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações introduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 03 de maio de 2024 a 30 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



O valor total do presente acordo é de **R\$ 500.000,00 (...)** e cujo pagamento será de 50% na assinatura do contrato e 50% até 72 horas antes da apresentação do cantor, e que será pago via depósito ou transferência, mediante **Conta Corrente 11112-2 AG 4695 Banco ITAÚ**.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa, até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na INEXIGIBILIDADE Nº. **04/2024**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Dotação:13.392.0008.2074-REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA: (DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE)

6.1.1 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.2 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.3 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.4 - Fazer comparecer a Banda / artista nos locais e dias marcados, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show, que será: **Dia 09 de Agosto de 2024.**



6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/2021;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – É de responsabilidade do CONTRATANTE Fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da banda.

6.2.3- O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos de LÉO SANTANA, sempre que necessário.

6.2.4- É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer Hospedagem conforme RIDER TÉCNICO enviado.

6.2.5- É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para o artista, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim do artista e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.

6.2.6- Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.

6.2.7- O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e 01 (um) carro executivo, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para traslado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insul-film, e nenhuma plotagem externa.

6.2.8- O CONTRATANTE deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo (caso solicitado pelo produtor da banda) na cidade e 06 carregadores para transporte dos instrumentos da banda, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

6.2.9- Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força



maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.3 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei número Nº14.133-2021;

7.1.5 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.6 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.8 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências previstas na Lei 14.133/2021;

7.1.9 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.9, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/2021, desde que notificado a CONTRATADA com 60 dias de antecedência.

7.2.1 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

7.2.3- Caso CONTRATANTE opte em rescindir o contrato exceto em caso fortuito, fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em



caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.2.4- A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

7.2.5 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, da Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.2- Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.3 – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA NONA- FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Itabela do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ITABELA - Bahia, 03 de maio de 2024.

MUNICIPIO DE ITABELA
LUCIANO FRANCISQUETO
CONTRATANTE

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CONTRATADO